

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003803/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051288/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.008151/2011-92
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.006504/2011-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST M G, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 05.800.237/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM BICALHO DA CRUZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ERRATA - REAJUSTE SALARIAL

Pela presente ERRATA à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012, firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA/MG e o SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENASOFP/MG, as partes corrigem o erro material presente na Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

2ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em **abril de 2011**, serão corrigidos, a partir de **1º de maio de 2011**, obedecendo aos critérios abaixo:

- 1- Para os empregados cujos salários vigentes em maio de 2010 alcançavam **até R\$4.100,00** (quatro mil e cem reais): **7%** (sete pontos percentuais);
- 2- Para os empregados cujos salários vigentes em maio de 2010 alcançavam **acima de R\$4.100,00** (quatro mil e cem reais): aumento ou reajuste salarial único no valor de **R\$287,00** (duzentos e oitenta e sete reais).

§1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril 2011, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§2º - O empregado admitido após 1º de maio de 2010, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2010.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2010, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§3º - Ficam isentos do cumprimento da presente cláusula os empregadores que possuem Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente com o SENALBA/MG, vigentes no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

SERGIO OLIVEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST M G

WILLIAM BICALHO DA CRUZ
Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO
PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS